

LEI Nº 2.614/2019, DE 23 DE AGOSTO DE 2019



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIO AFONSO WOITEXEM, Prefeito do Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara de Vereadores, votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei regula o Sistema Municipal de Cultura (SMC) do município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, em conformidade com as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, da legislação Federal e da **Lei Orgânica** Municipal, tendo por finalidade a promoção do desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura de Pinhalzinho integra o Sistema Nacional de Cultura (SNC) e o Sistema Estadual de Cultura (SME) e se constitui no principal articulador, em âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

Art. 2º A cultura constitui um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício por se tratar também de um relevante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico.

Art. 3º É responsabilidade do Poder Público Municipal, por meio do Órgão Gestor de Cultura, a Fundação Municipal de Esporte e Cultura, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Pinhalzinho e estabelecer condições para o desenvolvimento do campo artístico cultural, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 4º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 5º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, assistência social, meio ambiente, turismo, desenvolvimento econômico, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 6º Os planos, programas e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

Capítulo II DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA (SMC)

Art. 7º Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura do município de Pinhalzinho, com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal por meio da formulação e implantação de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, a fim de promover o desenvolvimento humano, social e econômico, bem como o aprimoramento artístico-cultural no município, com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito municipal.

Art. 8º O Sistema Municipal de Cultura de Pinhalzinho, observará os seguintes princípios:

- I - Reconhecimento e valorização da diversidade cultural do município;
- II - Cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura;
- III - Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- IV - Cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;
- V - Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- VI - Democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, aos bens e serviços;
- VII - Integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- 8. - Cultura como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania;
- 8. - Liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;
- 9. - Territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

Seção I Da Estrutura e Funcionamento do Sistema Municipal de Cultura

Art. 9º O Sistema Municipal de Cultura de Pinhalzinho é constituído pelos seguintes entes orgânicos:

- I - Fundação Municipal de Esporte e Cultura de Pinhalzinho;

II - Conselho Municipal de Política Cultural;

3. - Museu Histórico de Pinhalzinho;

4. - Biblioteca Pública Municipal Laranja Lima.

Parágrafo único. As atividades e ações de alcance cultural, inerentes a cada organismo integrante do Sistema Municipal de Cultura, deverão ser orientadas e estar compatibilizadas e consubstanciadas no Plano Municipal de Cultura, principal instrumento de gestão da execução de políticas, programas e projetos culturais.

Art. 10 O Sistema Municipal de Cultura de Pinhalzinho contará ainda com os seguintes instrumentos de suporte institucional:

1. - Plano Municipal de Cultura;

2. - Mecanismos Permanentes de Consulta Pública;

III - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;

IV - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;

V - Programas de Capacitação e Formação na área cultural.

Art. 11 O Sistema Municipal de Cultura de Pinhalzinho buscará atuar de forma integrada, convergente aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, potencializando, através destes, o alinhamento das políticas culturais e o provimento de meios para o desenvolvimento do município através da cultura.

Art. 12 Poderão integrar o Sistema Municipal de Cultura de Pinhalzinho organismos privados, com ou sem fins lucrativos, com comprovada atuação na área cultural e que venham a celebrar termo de adesão específico.

Seção II

Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura

Art. 13 A Fundação Municipal de Esporte e Cultura de Pinhalzinho constitui órgão superior, a qual compete a coordenação e gerência do Sistema Municipal de Cultura do município de Pinhalzinho, com as suas atribuições definidas nesta Lei.

Capítulo III

DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA (FMEC)

Art. 14 A Fundação Municipal de Esporte e Cultura de Pinhalzinho, que constitui unidade integrante da administração municipal de caráter indireto, fica responsável por planejar e

executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória cultural, e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do município.

Art. 15 São atribuições da Fundação Municipal de Esporte e Cultura de Pinhalzinho:

1. - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura (PMC), executando as políticas e as ações culturais definidas;
2. - implementar o Sistema Municipal de Cultura, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os setores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
3. - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
4. - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
5. - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
6. - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
7. - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
8. - promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;
9. - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
10. - descentralizar as ações dos equipamentos e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
11. - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
12. - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
13. - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
14. - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;
15. - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) e dos Fóruns de Cultura do Município;
16. - realizar a Conferência Municipal de Cultura (CMC), colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
17. - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Capítulo IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC)

Art. 16 Fica instituído o Conselho Municipal de Política Cultural do município de Pinhalzinho, vinculado à Fundação Municipal de Esporte e Cultura de Pinhalzinho, tendo

suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 17 O Conselho Municipal de Política Cultural, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, orientador e fiscalizador objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, execução e fiscalização da Política Cultural do município.

Art. 18 O Conselho Municipal de Política Cultural terá sede na Fundação Municipal de Esporte e Cultura de Pinhalzinho.

Parágrafo único. A Fundação Municipal de Esporte e Cultura de Pinhalzinho possibilitará todas as condições administrativas, de pessoal e equipamentos, para o pleno funcionamento do Conselho.

Seção I Das Atribuições

Art. 19 O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados pelos meios legais.

Art. 20 Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural de Pinhalzinho:

I - Formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;

2. - Apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
3. - Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação de memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação culturais no município;
4. - Defender o patrimônio cultural e artístico do município e incentivar sua difusão e proteção;

V - Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;

6. - Criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público no campo cultural;
7. - Auxiliar na formulação de diretrizes para financiamento de projetos culturais apoiados pela Lei Municipal de Incentivo ao Esporte e à Cultura (LMIEC);
8. - Supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações dos Editais de Descentralização de Recursos, viabilizados pela Lei Municipal de Incentivo ao Esporte e à Cultura;
9. - Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural;

X - Elaborar seu Regimento Interno;

XI - Exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura; e

XII - Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Política Cultural de Pinhalzinho poderá atuar também supletivamente, observada sua área de competência, objetivando a edição de normas que não colidam com as diretrizes do Conselho Estadual de Cultura (CEC), através de convênios específicos de cooperação firmados com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais.

Seção II Da Composição e do Funcionamento

Art. 21 O Conselho Municipal de Política Cultural de Pinhalzinho será composto por 14 (quatorze) membros, sendo eles representantes do poder público e da sociedade civil, da seguinte forma:

1. - 07 (sete) conselheiros representantes do poder público municipal, sendo:

- a) O (a) Diretor (a) Geral da FMEC;
- b) O (a) Diretor (a) do Departamento de Cultura;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- g) 01 (um) representante do Museu Histórico de Pinhalzinho.

2. - 07 (sete) conselheiros representantes da sociedade civil, sendo:

- a) 01 (um) representante do segmento de artes plásticas, artes visuais e artesanato;
- b) 01 (um) representante do segmento de artes de espetáculo (teatro, dança e afins) do município;
- c) 01 (um) representante do segmento de música do município;
- d) 01 (um) representante do segmento de patrimônio cultural e expressões culturais (mestres) do município;
- e) 01 (um) representante do segmento de cultura popular e diversidade;
- f) 01 (um) representante do segmento de livro, leitura e literatura;
- g) 01 (um) representante do segmento de audiovisual e criações funcionais.

§ 1º Para cada representante titular haverá um suplente, igualmente eleito ou indicado.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Pinhalzinho será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 3º O Conselho Municipal de Política Cultural possui a seguinte organização:

I - Um presidente;

II - Um secretário-geral, com suplente;

III - Pleno;

IV - Comissões Especiais e Permanentes, e

V - Fóruns Permanentes.

§ 4º Os conselheiros elegerão entre seus pares o Presidente e o Secretário Geral, este último com suplente.

§ 5º O presidente do Conselho será eleito entre seus pares, restando vedada a escolha do (a) Diretor (a) Geral da FMEC.

§ 6º Havendo empate na tomada de decisões, o Presidente será detentor do voto de minerva.

§ 7º O exercício da função de conselheiro é considerada de relevante interesse público, não podendo ser remunerada sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 22 O Conselho Municipal de Política Cultural será instituído através de Decreto Municipal contendo a indicação dos conselheiros com seus respectivos suplentes.

Art. 23 As competências dos órgãos que compõem o Conselho Municipal de Política Cultural, bem como a forma de atuação dos seus conselheiros serão estabelecidas no seu regimento interno.

Parágrafo único. A escolha dos representantes do Poder Público se dará por indicação do Prefeito Municipal, e a escolha dos representantes da Sociedade Civil se dará por indicação dos segmentos sociais.

Capítulo V DO MUSEU HISTÓRICO DE PINHALZINHO (MHP)

Art. 24 O Museu Histórico de Pinhalzinho fica responsável por colaborar no processo de desenvolvimento educacional e cultural da comunidade através da preservação e divulgação de seu acervo, salvaguarda do patrimônio cultural e promoção de eventos, a exemplo de projetos de pesquisa, exposições multidisciplinares, mostras permanentes, exposições temporárias, itinerantes, ações educativas, entre outras ações correlatas.

Capítulo VI BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL LARANJA LIMA (BPMLL)

Art. 25 A Biblioteca Pública Municipal Laranja Lima se torna responsável pela promoção da leitura e a difusão do conhecimento, congregando um acervo de livros, periódicos e congêneres, organizados e destinados ao estudo, à pesquisa e à consulta por parte de seus usuários, entre outras ações correlatas.

Capítulo VII DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA (PMC)

Art. 26 O Plano Municipal de Cultura, enquanto instrumento de planejamento da ação cultural no âmbito do município, deverá ser elaborado pela Fundação Municipal de Esporte e Cultura de Pinhalzinho, com participação das diversas instâncias de consulta, com um prazo de no mínimo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta Lei.

§ 1º O Plano Municipal de Cultura será aprovado em Conferência, validado pelo Conselho Municipal de Política Cultural e submetido à homologação do Chefe do Executivo municipal, por meio de lei específica, sendo aprovado pela Câmara de Vereadores.

§ 2º O Plano Municipal de Cultura terá duração decenal e deverá apresentar o conteúdo mínimo exigido pela legislação federal relativa à matéria.

§ 3º O Plano Municipal de Cultura será revisado a cada dois anos ou conforme a necessidade.

Capítulo VIII DOS MECANISMOS PERMANENTES DE CONSULTA PÚBLICA (MPCP)

Art. 27 Ficam instituídos como Mecanismos Permanentes de Consulta Pública, as Conferências e Fóruns, como instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura.

§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º Cabe à Fundação Municipal de Esporte e Cultura de Pinhalzinho, convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura, a cada dois anos ou a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 3º A Conferência Municipal de Cultura poderá ser precedida de Conferências ou Fóruns Setoriais. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura, quando estas forem estabelecidas pelos respectivos órgãos que as propõem.

§ 4º No caso da escolha ou indicação de delegados na Conferência Municipal de Cultura, a representação da sociedade civil será, no mínimo, de dois terços dos delegados.

§ 5º Fóruns setoriais, de planejamento, debate ou consulta pública poderão ser realizados a qualquer tempo.

Capítulo IX

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA (SMFC)

Art. 28 Fica instituído o Sistema Municipal de Financiamento à Cultura, por meio da Lei Municipal de Incentivo ao Esporte e à Cultura, que tem como finalidade estabelecer as diretrizes dos Editais de Descentralização de Recursos, lançados com o objetivo de promover a economia da cultura, fomentar a criação, produção, formação, circulação artístico-cultural, salvaguarda do patrimônio cultural, custeando total ou parcialmente projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado.

§ 1º Os Editais de Descentralização de Recursos, viabilizados pela Lei Municipal de Incentivo ao Esporte e à Cultura serão gerenciados pela Fundação Municipal de Esporte e Cultura de Pinhalzinho, competindo-lhe prover os meios necessários à sua operacionalização.

§ 2º O gestor e ordenador das despesas dos Editais de Descentralização de Recursos, viabilizados pela Lei Municipal de Incentivo ao Esporte e à Cultura será o (a) Diretor (a) Geral da Fundação Municipal de Esporte e Cultura de Pinhalzinho.

§ 3º A elaboração dos Editais de Descentralização de Recursos e a seleção dos projetos realizar - se-á por meio de Comissões nomeadas por ato convocatório do (a) Diretor (a) Geral da Fundação Municipal de Esporte e Cultura de Pinhalzinho, sendo elas:

1. - Comissão de Organização e Seleção: convocada com a finalidade de elaborar o Edital, os formulários específicos, promover a análise jurídica e técnica dos projetos e demais atividades necessárias para execução dos Editais;
2. - Comissão de Análise de Projetos: convocada com a finalidade de promover a análise de mérito dos projetos;
3. - Comissão de Monitoramento: convocada com a finalidade de promover o monitoramento e fiscalização dos projetos contemplados.

§ 4º A fiscalização dos Editais de Descentralização de Recursos, viabilizados pela Lei Municipal de Incentivo ao Esporte e à Cultura será exercida pela Comissão de

Monitoramento e ainda pelo Conselho Deliberativo da Fundação Municipal de Esporte e Cultura de Pinhalzinho e pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 29 Constituem-se receitas e fontes de recurso para os Editais:

1. - contribuições de mantenedores;
2. - dotação orçamentária própria e consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA) do município de Pinhalzinho ou os créditos adicionais que lhe sejam destinados;
3. - transferências federais, estaduais e ou municipais à Fundação ou a Fundo criados para este fim;
4. - auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
5. - doações e legados;
6. - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração do Órgão Gestor, resultado da venda de ingresso de espetáculos ou de outros eventos esportivos ou artísticos, promoções de caráter esportivo e cultural realizadas com o intuito de arrecadação de recursos (como venda de camisetas, livros, etc);
7. - rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

VIII - saldos de exercícios anteriores;

9. - recursos captados via renúncia fiscal, Lei de Incentivo ou doações de pessoa física, jurídica ou iniciativa privada;
10. - devolução de recursos e multas decorrentes de projetos beneficiados por esta lei, não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa;
11. - quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;

Parágrafo único. O Chefe do Executivo Municipal de Pinhalzinho fixará o montante dos recursos orçamentários destinados aos Editais de Descentralização de Recursos em cada exercício financeiro, através da Lei Orçamentária Anual, aprovada no exercício anterior.

Capítulo X

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS (SMIIC)

Art. 30 Fica instituído o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados em âmbito municipal.

Art. 31 O SMIIC será constituído de banco de dados referentes a agentes culturais, bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, programas, instituições, entidades, entre outros e seus dados poderão ser inseridos na plataforma do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).

Art. 32 O SMIC oportunizará um mapeamento cultural da diversidade do município, possibilitando a valorização e potencializando o desenvolvimento da cultura local.

Capítulo XI

DOS PROGRAMAS DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO NA ÁREA CULTURAL (PFAC)

Art. 33 A Fundação Municipal de Esporte e Cultura de Pinhalzinho irá incentivar, elaborar e implementar Programas de Formação e Capacitação na Área Cultural, em articulação com os demais entes federados e parceria com outras instituições, com o objetivo de capacitar gestores públicos, conselheiros de cultura, profissionais dos segmentos culturais e demais interessados, de forma a fortalecer o Sistema Municipal de Cultura.

Art. 34 Os Programas de Formação e Capacitação na Área Cultural promoverão:

1. - A qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;
2. - A formação nas áreas técnicas e artísticas.

Capítulo XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 Caberá a cada unidade integrante do Sistema Municipal de Cultura prover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de profissionais, através de cursos, palestras, debates e atividades similares.

Art. 36 Havendo necessidade, o Poder Executivo Municipal providenciará outras regulamentações desta Lei.

Art. 37 As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 38 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pinhalzinho/SC, 23 de Agosto de 2019.

MARIO AFONSO WOITEXEM
Prefeito de Pinhalzinho

WANDERLEI BORBA
Secretário de Administração e Planejamento

Registrado e publicado em data supra:

Silvia Regina Kulakowski Utzig
Supervisora

[Download do documento](#)